

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO CTTU nº 006/2025 DISPENSA DE VALOR CTTU nº 006/2025

1. PREÂMBULO

O Município de Toritama-PE, por meio da Companhia de trânsito e transporte urbano, através de seus respectivo gestor, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 11 Lei Complementar Municipal nº 35/2025, IN nº 4/2024, a Lei Federal nº 14.133/2021 e respectivas alterações, e ainda a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará contratação direta em razão do valor, com fulcro no Art. 75 inc. I da Lei Federal nº 14.133/21 e que no período de 08h:00min do dia **06/11/2025** até às 17h:00min do dia **10/11/2025**, receberá as propostas de preços, através do e-mail: setorcompradireta@toritama.pe.gov.br, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Horário da abertura do recebimento das propostas de preços: 08h:00min (horário de Brasília) do dia 06/11/2025.
Horário de encerramento de recebimento das propostas de preços: 17h:00min (horário de Brasília) do dia 10/11/2025.
Endereço eletrônico envio das propostas de preços e documentação de habilitação: setorcompradireta@toritama.pe.gov.br
Responsável pela contratação: Companhia de trânsito e transporte urbano
ENDEREÇO: Av. Dorival José Pereira, 1561 – Oncinha – Toritama - Pernambuco - CEP 55.125-000.
Referência de tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília/DF.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sinalização viária horizontal, com implantação de dispositivos auxiliares, compreendendo a manutenção preventiva e corretiva, nas vias do município de Toritama/PE.

3. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

3.1. O proponente deverá observar, rigorosamente, as datas e os horários limites para o recebimento da proposta de preços e documentação de habilitação.

3.2. Todas as referências de tempo no Edital e no Aviso de Contratação, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

3.3. Formalização de consultas: observado o prazo legal, o proponente poderá formular consulta através do e-mail: setorcompradireta@toritama.pe.gov.br. As consultas serão respondidas diretamente pelo e-mail.

3.4. Os interessados encaminharão, por e-mail, proposta de preços com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas de preços.

3.5. Serão exigidos os documentos de habilitação relacionados no edital, apenas do proponente ofertante do menor valor, conforme data e horário indicados no preâmbulo deste instrumento convocatório.

4. PRAZOS

4.1. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contado a partir da data da sua apresentação.

4.2. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, prorrogável conforme o disposto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante interesse da Administração e justificativa formal.

4.3. A empresa vencedora será convocada para assinar o Contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, §4º da Lei 14.133/2021.

4.4. Os serviços de sinalização viária horizontal e implantação de dispositivos auxiliares deverão ser executados nas vias do Município de Toritama-PE, conforme cronograma e locais designados pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, mediante agendamento prévio via e-mail: setorcompradireta@toritama.pe.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 08h às 13h.

5. RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O valor máximo aceitável para a execução dos serviços objeto desta dispensa se encontra no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

5.2. As despesas decorrentes desta dispensa estão incluídas no orçamento das Unidades Gestoras do Município de Toritama, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Unidade gestora: 8 - Companhia de Trânsito e Transporte Urbano de Toritama - CTTU

Órgão orçamentário: 31000 - Companhia de Trânsito e Transporte Urbano de Toritama - CTTU

Unidade orçamentária: 31031 - Companhia de Trânsito e Transporte Urbano de Toritama - CTTU

Função: 6 - Segurança Pública

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 602 - TRÂNSITO SEGURO

Ação: 2.35 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS A GESTÃO DO PROGRAMA TRÂNSITO SEGURO, INCLUINDO SINALIZAÇÃO URBANA

Despesa 244 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

6. COMPONENTES DESTE EDITAL

6.1. Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

- 6.1.1. Termo de Referência (**Anexo I**);
- 6.1.2. Minuta do Contrato entre o Município e o proponente vencedor (**Anexo II**);
- 6.1.3. Formulários De Dados da Empresa (**Anexo III**);
- 6.1.4. Modelo de Declaração de Inexistência de Parentesco (**Anexo IV**);
- 6.1.5. Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação (**Anexo V**);
- 6.1.6. Modelo de declaração que não emprega menor (**Anexo VI**);
- 6.1.7. Modelo de Declaração de Endereço Eletrônico (**Anexo VII**);

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar desta Dispensa interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação, regularmente estabelecidos no País, que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas no Termo de Referência, neste Edital simplificado e seus Anexos.

7.2. Não poderão participar desta dispensa:

- 7.2.1. Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pelo Município;
- 7.2.2. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 7.2.3. Empresas ou pessoas impedidas de licitar ou contratar com o Município.
- 7.2.4. Pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021 e do art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 7.2.5. Pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21.
- 7.2.6. Agente público da Prefeitura Municipal de Toritama, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 7.2.7. Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014,

e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação.

7.2.8. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais em comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse em comum.

7.2.9. Participante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.2.10. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e

7.2.11. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.

7.2.12. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em Lei e neste Edital.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. O interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente através do e-mail setorcompradireta@toritama.pe.gov.br, a proposta de preços com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta de preços vinculam a Contratada.

8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.4. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o serviço nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, adequação na execução.

8.5. As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação, independente de declaração da empresa

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Encerrada a fase de recebimento das propostas de preços, será verificada a proposta com menor valor, a qual será classificada provisoriamente em primeiro lugar

quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

9.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

9.3. A negociação poderá ser feita com os demais participantes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

9.4. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado através do e-mail.

9.5. Estando o preço compatível, será analisada a documentação de habilitação.

9.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.6.1. Apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório;

9.6.2. Não obedecer às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;

9.6.3. Permanecer com preço acima do orçamento estimado para a contratação, após a negociação de que trata o item 1 e 2.

9.6.4. Apresentar preços manifestamente inexequíveis;

9.6.5. Será considerado indício de inexequibilidade de proposta valores inferiores a 50% do valor estimado para contratação.

9.6.6. Também será considerada inexequível a proposta que não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

9.6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que proponente comprove a exequibilidade da proposta.

9.6.8. A inexequibilidade só ficará comprovada quando, cumulativamente, o custo do proponente ultrapassar o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor proposto.

9.6.9. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a sua desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo interessado, no prazo indicado pela Administração, desde que não haja majoração do preço.

9.6.10. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

9.6.12. Se a proposta do vencedor for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.6.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Dispensa de Contratação Direta.

10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Para fins de habilitação, deverá o proponente detentor da proposta de menor preço apresentar os documentos abaixo relacionados, através do e-mail setorcompradireta@toritama.pe.gov.br, até a data e horário marcados na convocação a ser realizada pela Administração Pública Municipal.

10.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do proponente detentor da proposta de menor preço, a administração verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.03 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, verificar-se-á o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.03.01 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

10.03.02 – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/>;

10.03.03 - Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade>; e

10.03.04 – Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>

10.03.05 - Para fins de habilitação, deverá ser apresentado os documentos abaixo relacionados.

10.03.06 - Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

10.03.06.01 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.03.06.02 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.03.06.03 - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

10.03.06.04 - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.04.01 - Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

10.04.01.01 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

10.04.01.02 - Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;

10.04.01.03 - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.04.01.04 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

10.04.01.05 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.05.01 Da qualificação técnica

10.05.01.01 – Registro ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou ao CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em nome do responsável técnico da empresa, devidamente habilitado, compatível com o objeto contratado

10.06.01- Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do Art. 7º da C.F.:

10.06.01.01 - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de

aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

10.07 A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, o Município convencionará o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de a licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

10.08 Na hipótese de a proponente não atender às exigências de habilitação, a administração examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação

10.09 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou em cópia e neste caso podendo ser solicitado os originais para conferência quando necessário.

10.10 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

10.11 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

10.12 A administração poderá solicitar documentos de habilitação complementares (diligências), quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, devendo a proponente encaminhá-los, via e-mail, no prazo de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.13 É facultado a administração solicitar os originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação, os quais deverão ser encaminhados no e-mail, dentro do prazo estabelecido pela administração.

11. DILIGÊNCIA

11.1. Em qualquer fase do procedimento, é facultado a administração ou autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

11.2. Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será admitida a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente ao envio dos documentos de habilitação, podendo ser anexado documento ausente apto a comprovar que a exigência já era atendida pelo proponente quando da apresentação de sua proposta, porém, que não tenha sido apresentado junto com os demais documentos de habilitação e/ou da proposta por equívoco ou falha.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da dispensa, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Toritama/PE.

12.2. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela administração dentro dos limites de suas atribuições.

12.3. No caso de todos os interessados na prestação de serviços restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.3.1. Republicar o presente Edital com uma nova data;

12.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos interessados, cujo prazo não conste deste Edital de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.6. As normas disciplinadoras desta Dispensa serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os participantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação, consoante o disposto no art. 5º da lei 14.133/2021.

12.7. A presente dispensa, a juízo do Município, poderá ser revogada por interesse público ou anulada por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado às interessadas ampla defesa, conforme os incisos II e III do art. 71 da Lei 14.133/2021.

Toritama/PE, 21 de outubro de 2025.

DIRETOR: Sr. Daniel Bezerra da Silva Neto
COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

01.00 - OBJETO

01.01 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sinalização viária horizontal, com implantação de dispositivos auxiliares, compreendendo a manutenção preventiva e corretiva, nas vias do município de Toritama - PE.

02.00 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

02.01 - Considerando o disposto no Inciso III do Art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB da Lei Federal nº 9.503/1997), compete ao órgão executivo de trânsito dos municípios implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário, bem como as normas estabelecidas na Resolução do CONTRAN nº 973/2022 que institui e regulamenta a Sinalização Viária Horizontal e Sinalização Viária Vertical.

02.01 - É objetivo precípuo desta autarquia municipal de trânsito, consoante a Lei Federal nº 9503/1997 e a Lei Complementar Municipal nº 008/2017, a implementação, operação e a manutenção da sinalização viária (horizontal e vertical), em suas esferas de atuação, com a finalidade de promover melhorias na segurança viária, além de transmitir e orientar os usuários sobre as condições de utilização adequada das vias, compreendendo as permissões, proibições, restrições que lhes permitam adotar comportamento adequado e de forma melhorar a fluidez no trânsito e aumentar a segurança viária e ordenar o fluxo de veículos e de pedestres.

02.03 - A Companhia de Trânsito e Transporte Urbano de Toritama precisa garantir o bom estado de conservação de toda a sinalização de todas as vias municipais, seja a sinalização vertical, horizontal, semaforica e sinalização auditiva onde houver, ficando a previsão de demanda a ser realizada no Estudo Técnico Preliminar.

03.00 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

03.01 - O critério de julgamento deverá ser “menor preço” por LOTE, tipo de disputa: ABERTA.

04.00 - DA JUSTIFICATIVA DOS VALORES

04.01 - No caso em apreço, verifica-se que foi realizada pesquisa de preços, a qual apresentou os seguintes valores de referência:

ITEM	SKU	DESCRIPTIVO	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR MULT.
1	BAIRROS INDEPENDENTE E COHAB + BR 104					R\$65.922,21
1.1	15505	Demarcação Viária com Tinta Termoplástico Extrudada, espessura de 3 MM – NBR 13.132 – cor Branca.	M²	257,5	R\$99,11	R\$25.520,83
1.2	15507	Demarcação Viária com Tinta Termoplástico Aspersão (Hot Spray), espessura de 1,5 MM –	M²	36,9	99,22	R\$3.661,22

		NBR 13.159 – cor Branca.				
1.3	15508	Demarcação Viária com Tinta Termoplástico Aspersão (Hot Spray), espessura de 1,5 MM – NBR 13.159 – cor Amarela.	M²	292,45	R\$93,20	R\$27.256,34
1.4	15509	Demarcação Viária com Tinta a Base de Resina Acrílica, espessura de 0,6 MM – NBR 13.699 – cor Branca.	M²	281,67	R\$33,67	R\$9.483,83
2	RUA 04 DE OUTUBRO E JOÃO CHAGAS					R\$28.383,65
2.1	15505	Demarcação Viária com Tinta Termoplástico Extrudada, espessura de 3 MM – NBR 13.132 – cor Branca.	M²	82,16	R\$99,11	R\$8.142,88
2.2	15507	Demarcação Viária com Tinta Termoplástico Aspersão (Hot Spray), espessura de 1,5 MM – NBR 13.159 – cor Branca.	M²	60,62	99,22	R\$6.014,72
2.3	15508	Demarcação Viária com Tinta Termoplástico Aspersão (Hot Spray), espessura de 1,5 MM – NBR 13.159 – cor Amarela.	M²	37,72	R\$93,20	R\$3.515,50
2.4	15509	Demarcação Viária com Tinta a Base de Resina Acrílica, espessura de 0,6 MM – NBR 13.699 – cor Branca.	M²	257,83	R\$33,67	R\$8.681,14
2.5	15510	Demarcação Viária com Tinta a Base de Resina Acrílica, espessura de 0,6 MM – NBR 13.699 – cor Amarela.	M²	69,98	R\$29,00	R\$2.029,42
3	RUA SIQUEIRA CAMPOS					R\$10.735,73
3.1	15505	Demarcação Viária com Tinta Termoplástico Extrudada, espessura de 3 MM – NBR 13.132 – cor Branca.	M²	1,91	R\$99,11	R\$189,30
3.2	15507	Demarcação Viária com Tinta Termoplástico Aspersão (Hot Spray), espessura de 1,5 MM – NBR 13.159 – cor Branca.	M²	23,4	99,22	R\$2.321,75
3.3	15508	Demarcação Viária com Tinta Termoplástico Aspersão (Hot Spray), espessura de 1,5 MM – NBR 13.159 – cor Amarela.	M²	49,65	R\$93,20	R\$4.627,38
3.4	15509	Demarcação Viária com Tinta a Base de Resina Acrílica, espessura de 0,6 MM – NBR 13.699 – cor Branca.	M²	106,84	R\$33,67	R\$3.597,30
4	AVENIDA JOAO MANOEL DA SILVA					R\$18.342,69
4.1	15507	Demarcação Viária com Tinta Termoplástico Aspersão (Hot Spray), espessura de 1,5 MM – NBR 13.159 – cor Branca.	M²	104,24	99,22	R\$10.342,69
4.2	16117	Fornecimento e instalação de Tachão Bidirecionais (amarela) em policarbonato.	UND	200	R\$40,00	R\$8.000,00
VALOR GLOBAL						R\$123.384,29

4.2. De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

4.3. Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

4.4. A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela Contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

05.00 - DA FUNDAMENTAÇÃO

05.01 - A fundamentação jurídica da contratação em tela encontra-se prevista no inc. I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

06.00 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

06.01 - A despesa decorrente da aquisição do objeto do presente contrato correrá à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária específica do exercício de 2025, com a seguinte dotação orçamentária:

Unidade gestora: 8 - Companhia de Trânsito e Transporte Urbano de Toritama - CTTU

Órgão orçamentário: 31000 - Companhia de Trânsito e Transporte Urbano de Toritama - CTTU

Unidade orçamentária: 31031 - Companhia de Trânsito e Transporte Urbano de Toritama - CTTU

Função: 6 - Segurança Pública

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 602 - TRÂNSITO SEGURO

Ação: 2.35 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS A GESTÃO DO PROGRAMA TRÂNSITO SEGURO, INCLUINDO SINALIZAÇÃO URBANA

Despesa 244 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

07.00 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

07.01 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, verificar-se-á o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

07.01.01 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

07.01.02 – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/>;

07.01.03 - Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade>; e

07.01.04 – Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>

07.02 - Para fins de habilitação, deverá ser apresentado os documentos abaixo relacionados.

07.02.01 - Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

07.02.01.01 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

07.02.01.02 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

07.02.01.03 - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

07.02.01.04 - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

07.02.03 - Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

07.02.03.01 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

07.02.03.02 - Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;

07.02.03.03 - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

07.02.03.04 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

07.02.03.05 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

07.03.01 Da qualificação técnica

07.03.01.01 – Registro ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou ao CAU (Conselho de

Arquitetura e Urbanismo), em nome do responsável técnico da empresa, devidamente habilitado, compatível com o objeto contratado

07.03.02 - Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do Art. 7º da C.F.:

07.03.02.01 - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

08.00 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

08.01 - A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da **Companhia de Trânsito e Transporte Urbano**, através de seu Diretor, o **Sr. Daniel Bezerra da Silva Neto**.

08.02 - A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade do Servidor que subscreve este Termo de Referência.

08.03 - Não obstante a empresa contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

08.04 - Caberá aos fiscais de contrato:

8.4.1. Registrar em documento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços de sinalização viária horizontal, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais falhas ou inadequações observadas.

8.4.2. Informar a seus superiores, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providência que ultrapassem sua competência, especialmente aquelas relacionadas à execução dos serviços nas vias públicas.

8.4.3. Ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão esclarecer dúvidas e fornecer informações necessárias para prevenir riscos na execução contratual.

8.4.4. Conhecer integralmente os termos do contrato sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, a fim de identificar claramente as obrigações tanto da Contratada quanto do Contratante, no tocante à execução dos serviços de sinalização viária.

8.4.5. Manter comunicação direta e contínua com o preposto da Contratada, com a finalidade de esclarecer dúvidas e acompanhar a execução dos serviços de forma eficiente.

8.4.6. Exigir da Contratada o cumprimento rigoroso de todas as condições e especificações técnicas assumidas, conforme as cláusulas contratuais e normas aplicáveis à sinalização viária do Município de Toritama-PE.

08.05 - Caberá aos Gestores de Contrato:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo o direito de defesa prévia à Contratada.
- b) Emitir avaliação da qualidade dos serviços executados de sinalização viária horizontal e implantação dos dispositivos auxiliares.
- c) Acompanhar e assegurar o cumprimento das cláusulas contratuais, especialmente quanto aos prazos, padrões técnicos e especificações previstas.
- d) Analisar os relatórios e documentos encaminhados pelos fiscais do contrato, verificando a conformidade com as exigências contratuais.
- e) Propor a aplicação de sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações contratuais apontadas pelos fiscais.
- f) Autorizar e providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, desde que devidamente atestadas pelos fiscais e em conformidade com as normas legais e contratuais.
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos realizados, zelando para que o valor total do contrato não ultrapasse o limite estabelecido.
- h) Orientar os fiscais do contrato quanto à correta observância das cláusulas contratuais, garantindo a boa execução dos serviços de sinalização viária e manutenção nas vias do Município de Toritama-PE.

09.00 - DA EXECUÇÃO

09.01 - A execução respeitará o disposto nos artigos 115 ao 123 da Lei nº 14.133/2021.

10.00 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O objeto deste Termo de Referência será recebido:

10.1.1. Provisoriamente, pelo fiscal para efeito de posterior verificação de conformidade do serviço com as especificações constantes neste Termo de Referência;

10.1.2. Definitivamente, pelo fiscal após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.

10.2. O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal da Contratada.

10.3. A prestação do serviço e os produtos devem ser entregues/executados em perfeito estado e com plena condição de uso.

11.0 - DO PAGAMENTO

11.00 - O Município efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento objeto deste Termo de Referência em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo no setor Administrativo e Financeiro da CTTU Toritama, localizado na Rua 04 de Outubro, 89, Centro, CEP: 55.125 – 000, Toritama – PE, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

11.01 - O Município verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da Contratada no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

11.02 - O Município deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

11.03 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

11.04 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

11.05 - Ocorrendo o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, fica assegurado à Contratada o direito à extinção do contrato conforme art. 137, §2º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021

12.00 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.01. Além das obrigações legais, regulamentares e contratuais e demais documentos, obriga-se, a contratada a:

- a)** A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 121 da Lei 14.133/2021.
- b)** Nos termos do art. 120 da Lei 14.133/2021, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- c)** Fornecer o(s) produto(s) de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.
- d)** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento contratual.

- e) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, em perfeita conservação, bem como pelo seu descarregamento
- f) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante.
- i) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução do contrato.
- j) Indicar preposto que se responderá perante o contrato.
- k) Atender prontamente às requisições do Contratante no fornecimento do objeto na quantidade e especificações exigidas.
- l) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências do mesmo.
- m) Indicar pessoa responsável pelo acompanhamento do fornecimento com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para quaisquer problemas envolvendo os produtos contidos neste Termo de Referência.
- n) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a licitação.

13.00 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

- a) Efetuar o pedido em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência, por meio de Autorização de Fornecimento (AF) ou nota de empenho.
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratante com relação ao objeto do contrato.
- d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- e) Acompanhar a execução deste objeto.
- f) Comunicar as irregularidades observadas na entrega do(s) produto(s), formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

14.00 - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

14.1. O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas previstas em seu art. 104.

15.00 - DAS ALTERAÇÕES

15.1 - As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 126, 129 ao 131 e 134 da Lei nº 14.133/2021.

16.00 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - O cometimento de irregularidades no procedimento ou na execução sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

16.2 - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

16.2.1. advertência;

16.2.2. multa;

16.2.3. impedimento de licitar e contratar;

16.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

16.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.3.6. A sanção prevista no inciso I do subitem 15.02 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 15.06, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.3.7. A sanção prevista no subitem 15.2.2, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 15.6.

16.3.8. - A sanção prevista no subitem 15.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 15.2 ao 15.7, quando não se justificar a

imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.3.9. A sanção prevista no subitem 15.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 15.5.8 ao 15.5.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens

16.5.2 ao 15.5.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem

16.3.8, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.3.10. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 15.3.7 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

16.3.11. As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.3 e 15.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

16.3.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.3.13. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.4 - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

16.5 - Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas neste, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

16.5.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.5.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.5.3. dar causa à inexecução total do contrato;

16.5.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.5.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.5.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.5.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.5.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.5.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.5.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.5.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.5.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.6 - Deverá ser observado o disposto nos artigos 157 ao 163, no que couber.

Toritama-PE, 20 de outubro de 2025

Jefferson Lira da Silva
Analista de Administração e Educação
CTTU (Companhia de Transito e transporte Urbano)

ANEXO II

CONTRATO ADMINISTRATIVO CTTU Nº ____/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO CTTU Nº 006/2025

**CONTRATO DE SERVIÇO QUE
ENTRE SI CELEBRAM DE UM
LADO COMO CONTRATANTE A
COMPANHIA DE TRÂNSITO E
TRANSPORTE URBANO (CTTU), E
DO OUTRO COMO CONTRATADO
A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.**

Contrato de **SERVIÇO** que firmam, o **MUNICÍPIO DE TORITAMA**, com sede na Avenida Dorival José Pereira, nº 1.561, Toritama-PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.256.054/0001-39, por meio da Companhia de Trânsito e Transporte Urbano (CTTU) do Município de Toritama/PE, através de seu secretário, **Sr. Daniel Bezerra da Silva Neto**, portador do RG nº **9305831 SDS/PE**, inscrito no CPF sob o nº **110.620.594 - 41**, residente à Rua Cleto Campelo, – Duque de Caxias – Toritama/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF xxxxxxxxxxxx**, com sede na xxxxxxxxxxxx, nº xxx, xxxxx, bairro xxxxxxxx, xxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) **Sr(a). xxxxxxxxxxxx**, inscrito do **CPF/MF nº xxxxxxxxxxxx** e **Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxx**, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO**, com fundamento no inc. I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, nos termos do **Processo Administrativo PMT nº xxx/2025**, aos quais o presente contrato se vincula, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Subcláusula única – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sinalização viária horizontal, com implantação de dispositivos auxiliares, compreendendo a manutenção preventiva e corretiva, nas vias do município de Toritama - PE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Subcláusula única - O presente contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E DAS ALTERAÇÕES

Subcláusula primeira - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo objeto do presente contrato, o valor total de **R\$**, constante da proposta da **CONTRATADA**, a qual é parte integrante deste contrato, conforme planilha abaixo:

ITEM	SKU	DESCRIPTIVO	UND	QUANT	VALOR. UNIT.	VALOR MULT.
1		BAIRROS INDEPENDENTE E COHAB + BR 104				R\$
1.1	15505	Demarcação Viária com Tinta Termoplástico Extrudada, espessura de 3 MM – NBR 13.132 – cor Branca.	M²	257,5	R\$	R\$

1.2	15507	Demarcação Viária com Tinta Termoplástico Aspersão (Hot Spray), espessura de 1,5 MM – NBR 13.159 – cor Branca.	M ²	36,9	R\$	R\$
1.3	15508	Demarcação Viária com Tinta Termoplástico Aspersão (Hot Spray), espessura de 1,5 MM – NBR 13.159 – cor Amarela.	M ²	292,45	R\$	R\$
1.4	15509	Demarcação Viária com Tinta a Base de Resina Acrílica, espessura de 0,6 MM – NBR 13.699 – cor Branca.	M ²	281,67	R\$	R\$
2	RUA 04 DE OUTUBRO E JOÃO CHAGAS					R\$
2.1	15505	Demarcação Viária com Tinta Termoplástico Extrudada, espessura de 3 MM – NBR 13.132 – cor Branca.	M ²	82,16	R\$	R\$
2.2	15507	Demarcação Viária com Tinta Termoplástico Aspersão (Hot Spray), espessura de 1,5 MM – NBR 13.159 – cor Branca.	M ²	60,62	R\$	R\$
2.3	15508	Demarcação Viária com Tinta Termoplástico Aspersão (Hot Spray), espessura de 1,5 MM – NBR 13.159 – cor Amarela.	M ²	37,72	R\$	R\$
2.4	15509	Demarcação Viária com Tinta a Base de Resina Acrílica, espessura de 0,6 MM – NBR 13.699 – cor Branca.	M ²	257,83	R\$	R\$
2.5	15510	Demarcação Viária com Tinta a Base de Resina Acrílica, espessura de 0,6 MM – NBR 13.699 – cor Amarela.	M ²	69,98	R\$	R\$
3	RUA SIQUEIRA CAMPOS					R\$
3.1	15505	Demarcação Viária com Tinta Termoplástico Extrudada, espessura de 3 MM – NBR 13.132 – cor Branca.	M ²	1,91	R\$	R\$

3.2	15507	Demarcação Viária com Tinta Termoplástico Aspersão (Hot Spray), espessura de 1,5 MM – NBR 13.159 – cor Branca.	M²	23,4	R\$	R\$
3.3	15508	Demarcação Viária com Tinta Termoplástico Aspersão (Hot Spray), espessura de 1,5 MM – NBR 13.159 – cor Amarela.	M²	49,65	R\$	R\$
3.4	15509	Demarcação Viária com Tinta a Base de Resina Acrílica, espessura de 0,6 MM – NBR 13.699 – cor Branca.	M²	106,84	R\$	R\$
4	AVENIDA JOAO MANOEL DA SILVA					R\$
4.1	15507	Demarcação Viária com Tinta Termoplástico Aspersão (Hot Spray), espessura de 1,5 MM – NBR 13.159 – cor Branca.	M²	104,24	R\$	R\$
4.2	16117	Fornecimento e instalação de Tachão Bidirecionais (amarela) em policarbonato.	UND	200	R\$	R\$
VALOR GLOBAL						R\$

Subcláusula segunda - No valor total indicado na Cláusula Terceira, encontram-se incluídos todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato.

Subcláusula terceira - As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 126, 129 ao 131 e 134 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Subcláusula Primeira. O Município efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento objeto deste Contrato **30 (trinta) dias úteis**, a contar da data da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa CGM 01/2024.

Subcláusula Segunda. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Subcláusula Terceira. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

Subcláusula Quarta. Ocorrendo o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, consoante o disposto no art. 137, §2º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula Quinta. O processo de pagamento respeitará o disposto nos artigos 141 ao 146 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Subcláusula única - A despesa decorrente do objeto do presente contrato, correrá com a seguinte dotação orçamentária:

Unidade gestora: 8 - Companhia de Trânsito e Transporte Urbano de Toritama - CTTU

Órgão orçamentário: 31000 - Companhia de Trânsito e Transporte Urbano de Toritama - CTTU

Unidade orçamentária: 31031 - Companhia de Trânsito e Transporte Urbano de Toritama - CTTU

Função: 6 - Segurança Pública

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 602 - TRÂNSITO SEGURO

Ação: 2.35 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS A GESTÃO DO PROGRAMA TRÂNSITO SEGURO, INCLUINDO SINALIZAÇÃO URBANA

Despesa 244 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Subcláusula primeira - A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da **Companhia de Trânsito e Transporte Urbano**, através de seu Diretor, o **Sr. Daniel Bezerra da Silva Neto**.

Subcláusula segunda - A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade do Servidor que subscreve este Termo de Referência.

Subcláusula terceira - Não obstante a empresa contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

Subcláusula quarta - Caberá ao fiscal do Contrato:

- a) Registrar em documento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços de sinalização viária horizontal, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais falhas ou inadequações observadas.
- b) Informar a seus superiores, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providência que ultrapassem sua competência, especialmente aquelas relacionadas à execução dos serviços nas vias públicas.
- c) Ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão esclarecer dúvidas e fornecer informações necessárias para prevenir riscos na execução contratual.

- d)** Conhecer integralmente os termos do contrato sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, a fim de identificar claramente as obrigações tanto da Contratada quanto do Contratante, no tocante à execução dos serviços de sinalização viária.
- e)** Manter comunicação direta e contínua com o preposto da Contratada, com a finalidade de esclarecer dúvidas e acompanhar a execução dos serviços de forma eficiente.
- f)** Exigir da Contratada o cumprimento rigoroso de todas as condições e especificações técnicas assumidas, conforme as cláusulas contratuais e normas aplicáveis à sinalização viária do Município de Toritama/PE.

Subcláusula quinta - Caberá ao gestor do Contrato:

- a)** Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo o direito de defesa prévia à Contratada.
- b)** Emitir avaliação da qualidade dos serviços executados de sinalização viária horizontal e implantação dos dispositivos auxiliares.
- c)** Acompanhar e assegurar o cumprimento das cláusulas contratuais, especialmente quanto aos prazos, padrões técnicos e especificações previstas.
- d)** Analisar os relatórios e documentos encaminhados pelos fiscais do contrato, verificando a conformidade com as exigências contratuais.
- e)** Propor a aplicação de sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações contratuais apontadas pelos fiscais.
- f)** Autorizar e providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, desde que devidamente atestadas pelos fiscais e em conformidade com as normas legais e contratuais.
- g)** Manter controle atualizado dos pagamentos realizados, zelando para que o valor total do contrato não ultrapasse o limite estabelecido.
- h)** Orientar os fiscais do contrato quanto à correta observância das cláusulas contratuais, garantindo a boa execução dos serviços de sinalização viária e manutenção nas vias do Município de Toritama-PE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

Subcláusula única - A execução respeitará o disposto nos artigos 115 ao 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

Subcláusula primeira - O prazo para início do serviço deste Contrato será de até 03 (três) dias úteis, contado da solicitação feita pelo Departamento de Compras, através da Ordem de Serviço ou nota de empenho.

I - As Ordens de Serviço efetuado pelo setor de compras que serão expedidas por meio eletrônico (e-mail).

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Subcláusula primeira - A CONTRATADA será obrigada a:

- a) Manter-se em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, bem como com a Previdência Social, durante toda a vigência contratual.
- b) Designar profissionais devidamente qualificados e capacitados para executar os serviços de sinalização viária horizontal, implantação de dispositivos auxiliares e manutenção preventiva e corretiva, conforme as especificações técnicas do contrato.
- c) Executar os serviços de pintura, demarcação e instalação dos dispositivos de sinalização nas vias do município, de acordo com as normas técnicas vigentes e as orientações do órgão contratante.
- d) Comprovar capacidade econômico-financeira suficiente para garantir a execução integral dos serviços contratados até o respectivo pagamento.
- e) Utilizar materiais, tintas, resinas, equipamentos e insumos adequados e compatíveis com as normas do CONTRAN e do DENATRAN, garantindo qualidade, durabilidade e visibilidade da sinalização.
- f) Adotar todas as medidas de segurança necessárias durante a execução dos serviços, assegurando a integridade física dos trabalhadores e dos usuários das vias públicas.
- g) Manter os locais de execução limpos e organizados, promovendo a retirada dos resíduos, materiais inutilizados ou sobras resultantes da execução dos serviços.
- h) Garantir a integridade do pavimento e das vias públicas durante a execução das atividades, evitando danos à estrutura existente.
- i) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios técnicos, registros fotográficos ou informações sobre o andamento e conclusão dos serviços realizados.
- j) Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas, defeitos ou irregularidades constatadas nos serviços de sinalização executados, dentro do prazo de garantia contratual.
- k) Cumprir integralmente as cláusulas contratuais e atender prontamente às orientações da fiscalização e do gestor do contrato, assegurando a fiel execução do objeto.

Subcláusula Segunda - A CONTRATANTE será obrigada a:

- a) Efetuar o pedido em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência, por meio de Autorização de Fornecimento (AF) ou nota de empenho.
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratante com relação ao objeto do contrato.

d) Efetuar o pagamento ao Contratado conforme os prazos e valores estabelecidos neste contrato, desde que observada a efetiva execução dos serviços conforme os padrões de qualidade exigidos.

e) Sinalizar previamente qualquer condição especial do local da execução que possa interferir nos trabalhos, como interferências de tráfego, obras paralelas ou outros serviços em andamento.

f) Disponibilizar pontos de apoio, caso necessário, como sanitários, local para armazenamento temporário de materiais e ponto de energia elétrica e água

g) Acompanhar a execução deste objeto.

h) Comunicar as irregularidades observadas na entrega do(s) produto(s), formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

I – Preparação da Área:

a) Realizar o isolamento e a sinalização provisória do trecho a ser trabalhado, garantindo a segurança de pedestres e condutores.

b) Fazer a limpeza e a preparação da via, removendo poeira, detritos e materiais que possam comprometer a aderência da pintura.

II – Execução da Sinalização Horizontal:

a) Aplicar tintas e materiais refletivos conforme as normas técnicas do CONTRAN e do DNIT, assegurando visibilidade diurna e noturna.

b) Executar faixas, linhas divisórias, legendas, setas, símbolos e demais demarcações viárias conforme o projeto aprovado.

III – Implantação de Dispositivos Auxiliares:

a) Instalar tachões, tachas, balizadores, defensas e demais dispositivos auxiliares necessários à segurança viária.

b) Garantir a fixação adequada dos dispositivos, observando o alinhamento, espaçamento e resistência ao tráfego.

IV – Manutenção Preventiva e Corretiva:

a) Executar serviços de repintura, substituição e recuperação de dispositivos danificados ou apagados, conforme demanda da Administração.

b) Manter as condições adequadas de visibilidade e segurança nas vias durante toda a vigência contratual.

V – Limpeza e Entrega:

- a) Promover a limpeza final da área após a execução dos serviços, retirando resíduos, materiais excedentes e sinalizações provisórias.
- b) Entregar as vias sinalizadas e devidamente desobstruídas, prontas para o uso seguro pelos condutores e pedestres.

VI – Garantia de Qualidade:

- a) Executar todos os serviços em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e com os padrões de qualidade exigidos pelo Município.
- b) Corrigir, às expensas da Contratada, quaisquer falhas, irregularidades ou defeitos identificados durante o prazo de garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

Subcláusula primeira – O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas previstas em seu art. 104.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula primeira - O cometimento de irregularidades no procedimento ou na execução sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula segunda - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Subcláusula terceira - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Subcláusula segunda - A sanção prevista no inciso I da subcláusula segunda será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da subcláusula décima quarta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Subcláusula terceira - A sanção prevista no inciso II do subitem subcláusula segunda, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na subcláusula décima quarta.

Subcláusula quarta - A sanção prevista no inciso III do subitem subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula décima terceira, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Subcláusula quinta - A sanção prevista no inciso IV do subitem subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, e XII da subcláusula décima terceira, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula décima terceira que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na subcláusula sétima, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Subcláusula sexta - A sanção estabelecida no inciso IV do subitem subcláusula segunda será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

Subcláusula sétima - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem subcláusula segunda poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

Subcláusula oitava - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Subcláusula nona - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Subcláusula décima - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Subcláusula décima primeira - Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas neste, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Subcláusula décima quarta - Deverá ser observado o disposto nos artigos 157 ao 163, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTRATO, DA PUBLICIDADE E DO FORO

Subcláusula primeira - Fica sob a responsabilidade do Contratante a divulgação prevista no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula segunda - O foro da Seção Judiciária de Toritama/PE é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Subcláusula Única - E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de Direito.

Toritama/PE, __ de outubro de 2025

COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO

Diretor: Sr. Daniel Bezerra da Silva Neto
CONTRATANTE

.....
Representante:

Sr.(a).....

TESTEMUNHAS:

1 _____ 2 _____
CPF/MF: CPF/MF:

ANEXO III - DO CONTRATO FORUMULARIOS DE DADOS DA EMPRESA

NOME DA EMPRESARIAL:	
CNPJ:	
E-MAIL:	
TELEFONE (1):	
CELULAR (1):	
CELULAR (2):	

Declaro, para fins estabelecidos na Instrução Normativa SEPLAG nº 008/2024 e no Decreto Municipal nº 294, de 02 de julho de 2024, que:

1 – As informações contidas neste formulário servirão para recebimento de ordens/autorizações de serviços e/ou de fornecimentos, como também intimações processuais de apuração de infrações e cancelamento de registro de preços ou extinção contratual;

2 – Tenho pleno conhecimento de que, a contagem do prazo para cumprimento da ordem/autorização de serviços e/ou de fornecimento iniciará no primeiro dia útil subsequente ao envio através de e-mail informado neste formulário.

3 – Tenho pleno conhecimento de que, a contagem do prazo em comunicações processuais de apuração de infrações e cancelamento de registro de preços ou extinção contratual, seguirá o que dispõe o inciso III do §1º do artigo 33 do Decreto Municipal nº 294, de 02 de julho de 2024.

4 – Tenho pleno conhecimento de que, em caso de alteração de endereço eletrônico, preciso informar imediatamente a nova informação por meio de novo formulário e a não atualização do endereço eletrônico não implicará qualquer vício processual.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV

Ao
Município de Toritama/PE
Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO CTTU nº 006/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____,
por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____,
portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF
nº _____, DECLARA que:

- 1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 3) Não incorre em nenhuma das vedações elencadas no artigo 9 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Toritama/PE _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

**Ao
Município de Toritama/PE**

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO CTTU nº 006/2025

Prezados Senhores,

Pelo presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso I do Artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021 sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local e data

(Empresa e assinatura do Responsável Legal)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

Ao
Município de Toritama/PE

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO CTTU nº 006/2025

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Data

(representante legal)

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO

Ao
Município de Toritama/PE

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO CTTU nº 006/2025

Prezados Senhores,

Pelo presente, a pessoa jurídica _____,
inscrita no CNPJ/MF nº _____, declara, que:

- 1 - possui endereço eletrônico, sendo este o _____;
- 2 – tem pleno conhecimento que se houver mudança para novo endereço eletrônico, deverá informá-lo de imediato por meio de nova declaração;
- 3 – tem pleno conhecimento que a não atualização do endereço eletrônico diante da hipótese prevista no item 2 desta declaração, não implicará qualquer vício processual.
- 4- Declara que este endereço eletrônico constitui ato válido de citação e que a não resposta ao correio eletrônico que o cita, no prazo de 02 (dois) dias úteis, tornará a citação válida e apta a produzir seus efeitos.

Local e data

(assinatura do Responsável Legal)

Observação: Este documento não se constitui obrigatório para fins de participação nesta dispensa, devendo ser formulado com o expreso consentimento do participante



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9603-6975-F63B-68D2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DANIEL BEZERRA DA SILVA NETO (CPF 110.XXX.XXX-41) em 05/11/2025 16:09:37 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://toritama.1doc.com.br/verificacao/9603-6975-F63B-68D2>